



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (EPD)

clemilditon.controladorleg@gmail.com

ORIENTAÇÃO N. 001/EPD/CMCB, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

[...] como regular a propriedade de dados? Essa talvez seja a questão política mais importante da nossa era. Se não formos capazes de responder a essa pergunta logo, nosso sistema sociopolítico pode entrar em colapso. (Yuval Noah Harari)

O ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS (EPD) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, no exercício das suas competências dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial em seu art. 41, inc. III, a atividade de “**orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais**”; e

CONSIDERANDO que o Encarregado da Proteção de Dados (EPD) é responsável por monitorar a conformidade da organização com a LGPD, promovendo práticas adequadas de proteção de dados.

CONSIDERANDO que o Encarregado da Proteção de Dados (EPD) é responsável pela identificação e gestão de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

CONSIDERANDO que o Encarregado da Proteção de Dados (EPD) deve assegurar que os direitos dos titulares previstos na LGPD, como acesso, correção, eliminação e portabilidade dos dados, sejam respeitados.

CONSIDERANDO que a coleta e o tratamento de dados pela Administração Pública e pelo mercado são essenciais para a eficiente prestação de serviços públicos e de atividades econômicas.

RESOLVE ORIENTAR o Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, e os servidores públicos, sob a perspectiva da proteção de dados pessoais, nos seguintes termos:

1. INTRODUÇÃO

Esta Orientação tem por objetivo apresentar, de forma objetiva e acessível, os **conceitos fundamentais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD)**, sua motivação, princípios básicos, aplicabilidade ao setor público e a importância de sua observância pela **Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES**, considerando a proteção dos direitos dos titulares de dados e o cumprimento das obrigações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (EPD)

clemilditon.controladorleg@gmail.com

2. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A LGPD foi fortemente inspirada no ***General Data Protection Regulation (GDPR)***, que é o regulamento da União Europeia sobre proteção de dados pessoais, editado em abril de 2016 e em vigor desde maio de 2018. Luís Manoel Borges do Vale e Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2025, p. 04) explicam que:

Com o intuito de avançar na proteção de dados pessoais, conferindo tratamento concentrado em diploma legal específico sobre o tema, foi elaborada a Lei 13.709/2018 (LGPD) que dispõe, nos termos do art. 1º, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.¹

A Lei nº 13.709/2018 (LGPD) define regras claras sobre como os dados pessoais devem ser coletados, utilizados, armazenados, compartilhados e eliminados, estabelecendo direitos para os titulares dos dados (como acesso, correção e exclusão) e obrigações para as entidades que os tratam.

Observa-se que a LGPD está fundamentada em **princípios** que orientam o tratamento **legal** e **ético** dos dados (art. 6º).² Como se sabe, esses princípios visam equilibrar a proteção da privacidade com a legitimidade do tratamento de dados no exercício das funções públicas.

¹ VALE, Luís Manoel Borges do; OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **LGPD na administração pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2025.

² Art. 6º. As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento; III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais; V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento; VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial; VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais; IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (EPD)

clemilditon.controladorleg@gmail.com

3. POR QUE EXISTE A LGPD?

A Lei nº 13.709/2018 (LGPD) foi criada para: **proteger os direitos fundamentais relacionados à privacidade e à proteção de dados**, inserindo o Brasil no contexto internacional de proteção de dados; b) **reduzir os riscos de vazamentos e usos indevidos de dados pessoais**; c) **promover segurança jurídica e confiança nas relações entre a Administração Pública, os cidadãos e terceiros**; d) **estabelecer critérios de responsabilidade, transparência e prestação de contas das entidades que tratam dados**.

Como ensina Maurício Tamer (2025, p. 118): "*O Direito da Proteção de Dados Pessoais, enquanto direito fundamental, objetiva a consolidação de um sistema normativo de princípios e regras para consecução de um resultado: a proteção da liberdade, da privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade dos indivíduos*".³

4. DA APLICABILIDADE DA LGPD NO SETOR PÚBLICO E NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES

A Lei nº 13.709/2018 (LGPD) se aplica integralmente à Administração Pública⁴, incluindo a Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, sempre que houver tratamento de dados pessoais, seja em meio digital ou físico.

Importante destacar que:

- O tratamento de dados pela Administração Pública está autorizado para fins compatíveis com a execução de competências legais e políticas públicas, respeitando, ainda, as bases legais previstas na Lei;
- Dados pessoais que circulam nos sistemas, inclusive em processos administrativos, documentos de servidores, cidadãos, fornecedores etc., devem ser protegidos conforme as regras da LGPD;

³ TAMER, Maurício. *Manual de direito da proteção de dados pessoais*. São Paulo: Saraiva Jur, 2025.

⁴ Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (EDP)

clemilditon.controladorleg@gmail.com

- Nos termos no **art. 41**, o encarregado deve ser indicado pelo controlador e suas informações de contato deverão ser divulgadas publicamente de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.⁵

É de bom alvitre lembrar que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES)** e a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** podem auditar e fiscalizar a conformidade com a LGPD, recomendando melhorias ou aplicando sanções em caso de descumprimento.

5. CONCLUSÃO

A Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) representa um marco legal essencial para adequar a atuação da Administração Pública à proteção de direitos fundamentais, promover maior segurança, transparência e confiabilidade no tratamento de dados pessoais e impulsionar boas práticas de governança.

A sua aplicação pela Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES é imperativa para garantir conformidade legal e fortalecer a confiança da população nas atividades legislativas e administrativas. Cabe registrar que o não cumprimento da LGPD pode implicar em risco à legalidade dos atos, responsabilidade administrativa ou civil, além de exposição a penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Para concluir, não há necessidade de resposta à presente Orientação. Com efeito, após a devida ciência de todos, o Encarregado da Proteção de Dados (EDP) sugere o arquivamento dos autos.

À apreciação superior.

Conceição da Barra/ES, data da assinatura digital.

Respeitosamente,

Clemilditon Alves de Oliveira

Data Protection Officer - DPO

Portaria nº 10/2025

⁵ Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais. § 1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.